CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 098 /2022

"Institui a parceria para atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a parceria entre empresas, poder executivo municipal e instituições que desenvolvem projetos para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A parceria referida no *caput* deste artigo trata dos recursos recolhidos pelo poder público por penalidades aplicadas às empresas e destinados às instituições que desenvolvem projetos para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2° - As empresas a que se refere o art. 1° desta lei são aquelas autuadas pelo poder executivo por penalidade cometida face ao desrespeito à legislação ambiental, urbanística e sanitária.

Art. 3° - Os valores pecuniários advindos da penalidade multa por autuação do poder executivo às empresas por desrespeito à legislação ambiental, urbanística e sanitária serão aplicados em projetos e planos de trabalho voltados para o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere caput deste artigo são os seguintes:

I- Atividades de reforço escolar;

II - atividades esportivas;

III - atividades culturais;

IV- participação em cursos profissionalizantes;

V- encaminhamento para estágio em empresas parceiras do projeto.

Art. 4° - Os projetos e planos de trabalho a ser desenvolvidos pelas instituições deverão obrigatoriamente conteúdo, ações e atividades sobre questões de relevância à proteção ambiental, do meio urbano e de saúde.

Art. 5° - As instituições referidas no art. 1° desta lei são aquelas devidamente reconhecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com seus respectivos projetos e planos de trabalho voltados para o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto "Institui a parceria para atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica".

Seguindo os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trouxe em seu art. 30, a competência do legislador municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, mas ainda mais, pelo fato de a Carta da República, ter disposto entre os Princípios Fundamentais, a dignidade da pessoa humana, apresento o projeto de lei em tela.

É de conhecimento público que toda a sociedade brasileira vem sofrendo com a crise da economia, visto que de imediato se reflete no desemprego e, assim por dizer, em toda cadeia, sobretudo, é visível o aumento da desigualdade social.

Cumpre dizer que os jovens são as maiores vítimas desse contexto, muitos desistem de estudar e vão à procura do emprego, sem experiência, puramente para ajudar nas despesas de casa. Todavia, os recursos públicos e investimentos em projetos aos jovens pobres estão cada vez mais escassos e a municipalidade deve buscar alternativas para atender as situações mais eminentes.

É de conhecimento também que há flagrante desrespeito às leis que tratam do meio ambiente, do meio urbano e de saúde.

O Projeto de lei que apresento busca conciliar os esforços do poder público e da sociedade civil em aplicar recursos recolhidos pelo poder executivo municipal aos projetos que atendem jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham oportunidade em formação sobre conteúdo, ações e atividades sobre questões de relevância à proteção ambiental, do meio urbano e de saúde, exatamente focadas em oferecer conhecimento daquilo que não se deve cometer.

Desta forma, quebra-se o ciclo puramente de aplicação de penalidade, mas sim de formação de jovens conscientes e sabedores de suas obrigações.

Importante salientar que as atividades voltadas para os jovens, prevista neste Projeto de lei, perpassam por atividades de reforço escolar, atividades esportivas, atividades culturais, participação em cursos profissionalizantes e por último e muito importante para o encaminhamento para estágio em empresas parceiras do projeto.

Desse motdo, o presente Projeto de lei é suma importância pela relevância do tema, especialmente para atender jovens na condição de vulnerabilidade, por não envolver recursos públicos, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, peço apoio aos Pares para a aprovação nas Comissões desta Casa e em Plenário.